

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 08 de março de 2023 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRAS N° 911/284

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01,02

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.441, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Cria empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria-se 02 (dois) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias – ACE, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, em conformidade ao disposto na Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º As atividades do Agente de Combate às Endemias, bem como os requisitos para o exercício das mesmas, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º A remuneração do Agente de Combate às Endemias corresponderá ao valor do Piso Nacional da categoria, fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o art. 9º-A, § 1º, da Lei Federal n° 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, através de Decreto, o valor da remuneração do Agente de Combate às Endemias, em cumprimento ao *caput* deste artigo.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias fará jus ao Auxílio Alimentação, bem como ao Vale Feira, de mesmos valores e formas de pagamentos do estabelecido em Lei para os servidores do quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O preenchimento das vagas se dará por intermédio de Processo Seletivo Público, nos termos da Lei Federal n° 11.350/2006.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 3º se dará através de repasses do governo federal e do disposto no art. 4º através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 07 de março de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 2.442, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Autoriza contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal
02	Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1.354,08
02	Operador de Máquina	R\$ 1.354,08

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 02 (dois) anos, a critério da Administração.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreiras, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 200 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, Lei Complementar nº 005/2022 e na Lei nº 2.325/2021 que estabelece o Auxílio Alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 07 de março de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 33/2023.
Contratante: Município de General Câmara.
Contratado: Dilamar Avila de Azeredo – ME.
Objeto: Confecção de uma porta de vidro para a parte externa da Farmácia Municipal para o novo modelo Farmácia Cuidar+.
Valor: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).
Data da assinatura: 06/03/2023.
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 31/2023.
Contratante: Município de General Câmara.
Contratado: Geradores Canoas Ltda – ME.
Objeto: Locação de gerador 170kva, para uso de 8 horas por dia para suprir a demanda de energia da empresa JR Calçados.
Valor: R\$10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 02/03/2023.
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2023.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

